



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.287 09 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Joanópolis-SP”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação no Município de Joanópolis-SP, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, no intuito de promover campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental.

Art. 2º A educação ambiental é um processo contínuo que auxilia a sociedade na construção e aquisição de conhecimentos, na formação de conceitos, no desenvolvimento de habilidades e competências, no despertar do senso crítico, na promoção de atitudes participativas e na mudança de comportamento em relação aos valores que sustentam um determinado modo de vida individual e social, valorizando as identidades locais e a manutenção dos bens naturais.

CAPÍTULO II Objetivos da Educação Ambiental

Art. 3º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - Identificar e solucionar os desafios socioambientais;

II - Incentivar a participação ativa, responsável e permanente do cidadão e instituições na melhoria e proteção do meio ambiente;

III - Possibilitar a compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos, morais e éticos;

IV - Construir as informações socioambientais, as metodologias, as estratégias, as tecnologias para desenvolver o setor público, privado e comunitário na proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida e da sustentabilidade;

V – Gerar e fortalecer a integração entre as ciências e a tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas, metodologias e tecnologias sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI - Promover a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, conselhos, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VII - Possibilitar que todas as pessoas com deficiências e de diferentes grupos sociais tenham acesso ao desenvolvimento de materiais e vivências de educação ambiental;

VIII – Priorizar, especialmente as crianças e os adolescentes, a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, politicamente atuante e socialmente justa;

IX - Empregar indicadores de avaliação da qualidade dos processos de gestão dos sistemas e o desenvolvimento de tecnologias para a melhoria dos controles dos impactos;

X - Intensificar a cooperação entre o Município, o Estado e a União por meio de participação nos programas institucionais das agendas ambientais;

XI - Incentivar a formação de grupos voltados às questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

XII- Fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos, a solidariedade e a sustentabilidade como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;

XIII - Desenvolver programas, projetos e ações de educação ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia solidária e voltados para:

- a) mudanças climáticas;
- b) gestão dos resíduos sólidos;
- c) gestão da qualidade dos recursos hídricos;
- d) minimização da poluição do ar;
- e) minimização da poluição sonora;
- f) minimização da poluição visual;
- g) uso e ocupação do solo;
- h) planejamento da mobilidade humana e dos transportes;
- i) desenvolvimento das atividades agrícolas;
- j) desenvolvimento das atividades industriais;
- K) defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;
- l) proteção e bem-estar animal;
- m) arborização urbana;
- n) Áreas de Preservação Permanentes (APP) e Reservas Legais (RL).

CAPÍTULO III

Princípios da Educação Ambiental

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - A concepção que a educação ambiental é um ato político de transformação da sociedade;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - A interdependência do meio natural, socioeconômico, histórico e cultural;

III - A complexidade dos problemas ambientais;

IV - A articulação entre as questões ambientais locais às regionais, nacionais e globais;

V - A perspectiva histórica das situações ambientais atuais;

VI - O enfoque interdisciplinar e a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VII - Integração dos diversos ambientes educativos e atividades práticas;

VIII - Vinculação entre ética, educação e trabalho nos estudos e práticas socioambientais;

IX - A busca pela responsabilidade socioambiental da cadeia produtiva e do consumo.

CAPÍTULO IV

Da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 5º A Política Municipal de Educação Ambiental deve englobar o conjunto de iniciativas voltadas à formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática socioambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - Criar e consolidar um conjunto de normas, valores e princípios que viabilizem a construção e disseminação de projetos de Educação Ambiental;

II - Criar e disponibilizar espaços públicos de vivência e sensibilização em Educação Ambiental a serem utilizados pela comunidade;

III - Criar mecanismos de incentivo e avaliação das práticas de educação ambiental efetivadas no município;

IV - Informar sobre o calendário ambiental do município;

V - Servir como suporte para a criação de uma rede conectando os projetos de Educação Ambiental no município.

Art. 7º A educação ambiental será desenvolvida junto à comunidade, de forma interdisciplinar, em âmbito formal, não-formal, informal e virtual.

§ 1º Entende-se por educação ambiental formal aquela que é desenvolvida nas instituições de ensino públicas e privadas, e em todos os níveis e modalidades de acordo com a filosofia e legislação educacional do país.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º Entende-se por educação ambiental não-formal aquela desenvolvida pela comunidade, empresas e organizações de modo institucionalizado.

§ 3º Entende-se por educação ambiental informal aquela que acontece nas relações cotidianas de modo não institucionalizado.

§ 4º Sempre que possível, os três âmbitos da educação ambiental devem articular-se.

Art. 8º A Educação Ambiental no município de Joanópolis-SP incentivará, dentre outras modalidades, as seguintes:

I - Subsídios informativos para a população em geral;

II - Eventos institucionais;

III - A inclusão transversal da educação ambiental nos colegiados, comissões e órgãos públicos que atuam no município;

IV - A ampla participação de escolas, empresas, sindicatos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais nesta política, por meio de parcerias em programas, políticas, projetos e ações;

V - Difusão de boas práticas voltadas à consciência socioambiental sustentável;

VI - Incentivo e capacitação para formação e manutenção de hortas comunitárias;

VII - Cadastro das entidades e projetos de Conscientização Ambiental na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

CAPÍTULO V **Das Pesquisas Ambientais**

Art. 9º Os estudos, pesquisas e experimentações na área da educação ambiental priorizarão:

I - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma inter e multi e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação da população interessada em pesquisas relacionadas às problemáticas ambientais;

III - A busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área social e ambiental;

IV - A difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre as questões ambientais;

V - As iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VI - A montagem e manutenção de acervo com acesso público sobre experiências de Educação Ambiental, financiadas ou não pelo Poder Público, e de materiais para apoio às ações previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

Das disposições Finais

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e deverão contar na elaboração do Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 09 de outubro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 33/2025 – Poder Executivo